



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/35 (CONTJOR-I)

Participação contra o jornal Público a propósito da divulgação, na sua edição online, de uma peça informativa intitulada “EUA: mãe e filha processadas por causa de aborto ilegal. Facebook entregou conversas privadas”

Lisboa
18 de janeiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/35 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra o jornal Público a propósito da divulgação, na sua edição online, de uma peça informativa intitulada “EUA: mãe e filha processadas por causa de aborto ilegal. Facebook entregou conversas privadas”

I. Participação

1. Deu entrada no dia 17 de agosto de 2022 uma participação contra o jornal *Público* a propósito da divulgação, no dia 10 de agosto, na sua edição *online*, de uma peça intitulada “EUA: mãe e filha processadas por causa de aborto ilegal. Facebook entregou conversas privadas”.
2. O participante afirma que «[o] título induz em erro propositadamente, e a informação está incorrecta na notícia».
3. Ressalta que «[o] título chama a atenção para a ilegalidade do aborto, por ser um tema “quente”, quando a notícia real estava associada à cessão dos dados pelo Facebook, e ao mandado — que só aparece num parágrafo muito tardio, não é referido na descrição da notícia no Post do Facebook, nem no título.»
4. Sustenta que «[o]s factos estão errados. A notícia diz que o aborto foi feito às 20 semanas, mas as fontes têm apontado as 28 semanas (sendo ilegal o aborto no Nebraska a partir das 20 semanas)», como é prova a notícia publicada pela CNN no dia 10 de agosto, intitulada “Nebraska teen and mother facing charges in abortion-related case that involved obtaining their Facebook messages”.
5. Argumenta que as incorreções tiveram o propósito de «dar a entender que isto tinha a ver com a queda do *Roe v. Wade* nos EUA, mas a IVG, neste caso, seria ilegal em

qualquer Estado americano antes das mudanças, e em Portugal isto ultrapassa em ca. de 150% a gestação-limite permitida».

II. Defesa do Denunciado

6. O denunciado sustenta que «não violou o disposto no art.º 3º. da Lei de Imprensa», embora admita que «[h]á, na verdade, uma informação factualmente errada que consta no texto; onde se refere, na entrada, “[...] um aborto ilegal feito às 20 semanas” e no terceiro parágrafo “[...] pudesse interromper a gravidez às 20 semanas”.»
7. Afirma que, de facto, «[a] gravidez já ultrapassava as 20 semanas — não havendo, no entanto, informação consensual sobre de quantas semanas a jovem estava grávida, pelo que foi corrigida essa informação na própria notícia, tendo sido aditado no fim da notícia o seguinte:

Notícia actualizada às 23h36 do dia 25 de Setembro de 2022: foi corrigida a informação referente às semanas da gravidez interrompida. Não eram 20, como inicialmente escrevemos, mas sim mais do que 20, sendo que alguns meios de comunicação apontam as 28.»

III. Análise e fundamentação

8. Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista¹ (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ, refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas

¹ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores». Destaque ainda para a alínea e), que afirma que os jornalistas devem «[p]rocurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».

9. O ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista² determina que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público». Ressalte-se ainda o ponto 7 do mesmo diploma, que dispõe: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»
10. A análise da peça permitiu verificar as fontes se encontram, na peça em apreço, devidamente identificadas: uma notícia do *The Guardian* – sinalizada no texto através de um *link* para esta – e ainda duas anteriores notícias do *Público* – também identificadas através de *links*.
11. Verifica-se ainda que os factos encontram-se, na versão atual da peça informativa (editada em 25 de setembro), explanados com rigor e isenção. Contudo, importa notar que a peça, na sua versão original (publicada em 10 de agosto) continha informação errónea. De facto, a informação inverídica foi posteriormente corrigida pelo denunciado, em data posterior ao conhecimento da presente participação (ofício de notificação expedido em 21 de setembro) — correção esta devidamente sinalizada na peça.
12. Deste modo, embora se reconheça a posterior correção da informação, importa notar que a peça, na sua versão original (*online* por cerca de 35 dias), não cumpriu o dever de rigor informativo.

² Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o jornal *Público* a propósito da divulgação, no dia 10 de agosto, de uma peça intitulada “EUA: mãe e filha processadas por causa de aborto ilegal. Facebook entregou conversas privadas”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que a peça informativa, originalmente, continha informação inverídica, deste modo violando o dever de rigor informativo;
2. Sensibilizar o denunciado para a necessidade de, doravante, exercer um maior cuidado no cumprimento do rigor informativo, de forma a evitar a publicação de informação(ões) inverídica(s).

Lisboa, 18 de janeiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

EDOC/2022/7036
500.10.01/2022/243



Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2022/243

1. No dia 10 de agosto de 2022, o jornal *Público* divulgou uma peça informativa intitulada “EUA: mãe e filha processadas por causa de aborto ilegal. Facebook entregou conversas privadas”.³

2. A peça começa por afirmar:

«Mãe e filha estavam a ser investigadas por um aborto ilegal de uma gravidez com mais de 20 semanas no Nebraska. A polícia solicitou dados ao Facebook, que disponibilizou uma conversa entre ambas, onde falavam sobre onde comprar comprimidos para abortar.

A decisão do Supremo Tribunal norte-americano, que deixou as pessoas sem direito constitucional ao aborto, fez com que activistas pela justiça reprodutiva aconselhassem a população a apagar as apps [link para uma notícia anterior do *Público*⁴] que monitorizam o período. E levantou questões sobre como os dados detidos pelas empresas tecnológicas podem ser usados contra pessoas que procuram fazer um aborto.»

3. Descreve-se de seguida um caso recente nos Estados Unidos:

«Em Junho, ainda antes da decisão oficial da reversão do caso *Roe vs. Wade* [link para uma notícia anterior do *Público*]⁵, mas quando já se sabia que ela se poderia vir a tornar uma realidade, a polícia bateu à porta de uma família no Nebraska: o Facebook tinha partilhado conversas entre uma mãe e filha que estavam a ser investigadas por, alegadamente, a jovem ter feito um aborto ilegal.

As mensagens em questão mostravam uma conversa entre ambas, onde discutiam como obter um determinado comprimido para que a adolescente, na altura com 17 anos, pudesse interromper a gravidez com mais de 20 semanas — período de tempo que impedia que um aborto fosse feito legalmente no Nebraska. Agora, a jovem vai ser julgada como adulta.»

³ <https://www.publico.pt/2022/08/10/p3/noticia/eua-mae-filha-processadas-causa-aborto-ilegal-facebook-entregou-conversas-privadas-2016782>

⁴ <https://www.publico.pt/2022/06/27/p3/noticia/norteamericanas-estao-apagar-apps-monitorizacao-periodo-2011535>

⁵ <https://www.publico.pt/2022/06/24/mundo/noticia/roe-v-wade-supremo-eua-reverte-decisao-estabeleceu-direito-aborto-2011276>

4. A peça descreve então os pormenores do caso, tendo como fonte de informação uma notícia do *The Guardian*:

«Não se sabe ao certo a quantidade de dados partilhada pelo Facebook com a polícia, mas sabe-se que as autoridades pediram à empresa informações sobre a mãe da jovem, nomeadamente “contacto, publicações e lista de amigos”, refere o Guardian [*link para a notícia do The Guardian*⁶]. Também terão requisitado todas as fotos publicadas e aquelas onde a mãe da jovem estava identificada, bem como as suas mensagens privadas entre Abril e a data do mandado.

[...]

A mãe da jovem está a ser processada por ocultação de cadáver, fazer um aborto não sendo médica credenciada e fazer um aborto de um feto com mais de 20 semanas. A jovem está ser processada por ocultação de cadáver, encobrir a morte de outra pessoa e testemunho falso. [...].»

5. A peça termina com a seguinte nota: «Notícia actualizada às 23h36 do dia 25 de Setembro de 2022: foi corrigida a informação referente às semanas da gravidez interrompida. Não eram 20, como inicialmente escrevemos, mas sim mais do que 20, sendo que alguns meios de comunicação apontam as 28.»

⁶ <https://www.theguardian.com/us-news/2022/aug/10/facebook-user-data-abortion-nebraska-police>